

PROVIMENTO CSM Nº 2.218/2014

Dispõe sobre a nova redação dada ao § 2º, do artigo 3º e ao § 1º, do artigo 5º, ambos do Provimento CSM nº 2.174/2014, que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculado à uma Vara Criminal das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, mediante convênio com as Prefeituras Municipais.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, nos autos do Processo nº 2014/32808,

CONSIDERANDO, por fim, o decidido na 38ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura - Processo nº 2014/32.808,

RESOLVE:

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 3º, do Provimento CSM nº 2.174/2014 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os juízes das varas criminais da comarca ou foro distrital em que instalado o setor anexo de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão obrigatoriamente nele atuar, devendo para tanto haver regular divisão dos processos em tramitação”.

Artigo 2º - O § 1º, do artigo 5º, do Provimento CSM nº 2.174/2014 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A Corregedoria Geral da Justiça tomará as providências cabíveis para a inserção dos dados no movimento judiciário do Estado e regulará a distribuição dos feitos para o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca.”

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.

(aa) JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça, EROS PICELI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça, SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE, Decano, ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente da Seção de Direito Criminal, RICARDO MAIR ANAFE, Presidente da Seção de Direito Público.